



**OURO
PRETO**
PREFEITURA

Secretaria Municipal De Agropecuária
Rua Hugo Soderi 21, bloco B - Saramenha
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31)3559-3249

COMUNICAÇÃO INTERNA
0885/2021

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Prezado Senhor Secretário,

Em resposta ao ofício nº 46/2021 de 28 de janeiro de 2021 referente a indicação n.77/2021 de autoria do Senhor Renato Zoroastro – Vereador de Ouro Preto, acerca de informações sobre ao funcionamento e utilização do serviço de máquinas no município de Ouro Preto, venho informar que:

1 – O período de inscrições para o serviço de máquinas agrícolas na Secretaria Municipal de Agropecuária, conforme a Lei nº 559 de 18 de maio 2010 (anexo), inicia no 1º dia útil de janeiro até 31 de maio. Ao final deste período a presente secretaria irá elaborar um planejamento de atendimento aos agricultores, visando otimizar o serviço através da logística determinada: diminuição dos custos operacionais, de desgastes de implementos, de pessoal e força motora.

Cabe ressaltar que o período de colheita de algumas culturas ocorre dentro do prazo das inscrições, assim alguns produtores serão atendidos dentro deste prazo e estes serviços serão divulgados juntamente a lista das solicitações e cronograma.

Após o término do período de inscrições necessitamos de 30 dias para fazer a publicitação.

2 – Observando as reclamações apontadas pelos trabalhadores rurais a respeito dos valores cobrados venho informar que estes valores são determinados pela Lei nº 906 de 10 de setembro de 2014 (anexo) onde é determinado que os agricultores familiares comprovados possuem gratuidade dos serviços até o limite de horas estabelecido na lei e os demais que não se enquadram na categoria mencionada anteriormente pagará 1/3 (um terço) da UPM também até o limite de horas. Atentamos que o produtor é orientado a acompanhar os serviços prestados observando o horímetro inicial e final, só assinando a nota de serviços com a certeza que a mesma condiz com o serviço executado.

www.ouropreto.mg.gov.br



**OURO
PRETO**
PREFEITURA

Secretaria Municipal De Agropecuária
Rua Hugo Soderi 21, bloco B - Saramenha
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31)3559-3249

Ressaltamos também que, eventuais atrasos na prestação dos serviços podem ocorrer e alguns independe da secretaria como fatores meteorológicos, manutenção de equipamentos, etc.

Pelos expostos, a Secretaria Municipal de Agropecuária agradece a presente indicação que, vai de encontro com os princípios adotados por essa gestão e desta forma nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Fabrício Guilherme Gonçalves
Secretário Municipal de Agropecuária

Ouro Preto, 09 de fevereiro de 2021.

LEI Nº 906 DE 10 DE JULHO DE 2014

Altera a redação dos artigos 5º, 8º e 9º da Lei nº 559, de 18 de maio de 2010, para especificar os critérios de execução dos serviços de máquinas agrícolas e dá outras providências.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 559, de 18 de maio de 2010 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Os serviços de máquinas agrícolas serão executados com os seguintes critérios para os produtores do Município de Ouro Preto:

I. Produtores Familiares: para comprovação da condição de Produtor Familiar – ao(ã) agricultor(a) é necessário:

a) comprovante da DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar;

b) sem o comprovante da DAP – mediante avaliação da equipe técnica da SEMAG – Secretaria Municipal de Agropecuária e/ou da EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais;

c) ser filiado(a) a Associações de Agricultores Familiares.

§1º As solicitações de horas/máquina serão avaliadas pelos técnicos da SEMAG nas propriedades dos(as) produtores(as), objetivando apurar a real necessidade e subsidiar a aprovação ou não do pedido.

§2º As horas aprovadas no §1º serão prestadas gratuitamente, até o limite máximo de 25 (vinte e cinco) horas, acima destas horas será cobrado o valor de 1/3 (um terço) da UPM para cada hora excedente até o limite máximo de 40 horas totais/ano por Produtor(a) Familiar.

§3º Não é permitida execução de serviços fora do local para onde foi requisitado e deferido.

II. Produtores(as) Rurais:

§1º As solicitações de horas/máquina solicitadas serão avaliadas pelos técnicos da SEMAG, nas propriedades dos(as) produtores(as), objetivando apurar a real necessidade e subsidiar a aprovação ou não do pedido.

§2º Das solicitações aprovadas no §1º as 10 (dez) primeiras horas serão executadas mediante pagamento de 1/3 (um terço) da UPM e acima serão executadas mediante pagamento de 1 (uma) UPM, no limite máximo de 40 (quarenta) horas totais por ano por produtor(a).”

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 559, de 18 de maio de 2010 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º As demandas de serviços de máquinas para produtores(as) atendidos(as) no ano corrente, e demais produtores(as) ainda não atendidos(as) no ano corrente,





LEI Nº 559 DE 18 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre o Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Agropecuária e Agroindústria do Município de Ouro Preto.

O Povo do Município de Ouro Preto, por meio de seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Agropecuária e Agroindústria do Município de Ouro Preto.

Art. 2º O Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Agropecuária e Agroindústria do Município de Ouro Preto tem por finalidade:

- I - atender aos produtores rurais do município de Ouro Preto priorizando a agricultura familiar com vistas ao desenvolvimento da Agropecuária Municipal;
- II - proporcionar maior facilidade aos agricultores, favorecendo a prática de trabalhar a terra, com vistas à melhoria da produtividade da exploração agropecuária;
- III - motivar o produtor a expandir sua área de exploração, aproveitando o potencial existente e aprimorando a qualidade de seus produtos através da utilização de tecnologia moderna;
- IV - despertar no produtor a vocação para transformar a propriedade em empresa rural;
- V - favorecer os produtores na recuperação e conservação do solo;
- VI - favorecer a implantação de pequenas agroindústrias nas comunidades rurais do Município;
- VII - favorecer a aquisição pelos produtores rurais de insumos agropecuários;
- VIII - proporcionar infra-estrutura básica para o desenvolvimento sócioeconômico das famílias rurais;
- IX - desenvolver a produção de artesanato rural;
- X - Oferecer curso de capacitação na área rural.

Art. 3º Compõem este programa a prestação de serviços de apoio relacionados com:

- I - mecanização agrícola;
- II - criação de pequenos animais;
- III - cultivo de frutas de clima subtropical e temperado;
- IV - transformação de produtos primários (agroindústrias);

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável/CMDRS, no qual constará o deslocamento das máquinas na localidade.

§3º É garantido aos interessados o acesso ao cadastramento dos inscritos no programa de prestação de serviços de mecanização, bem como a relação dos serviços já efetuados.

Art. 8º Os produtores rurais já atendidos no ano corrente, ou aqueles que se inscreveram a partir de mês de junho só poderão ser beneficiados caso haja disponibilidade de horas/máquina.

Art. 9º Produtores rurais que sejam proprietários de máquinas agrícolas ou de animais de tração para aluguel também poderão ser beneficiados com a cessão de máquinas e implementos agrícolas para a prestação de serviços em suas propriedades rurais.

Parágrafo único. O produtor que for proprietário somente de trator agrícola poderá ser beneficiário da concessão das seguintes máquinas:

- I - Patrol;
- II - Retro Escavadeira;
- III - Trator de Esteira.

Art. 10. Os beneficiários serão responsáveis pela integridade das máquinas e equipamentos que estiverem à sua disposição, bem como pelas condições adequadas de permanência dos operadores nas propriedades, observada a legislação.

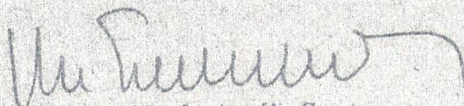
Art. 11. O mercado municipal e as feiras livres, quando houver, terão regulamento próprio de funcionamento.

Art. 12. A Prefeitura de Ouro Preto administrará este programa por intermédio da Secretaria Municipal de Agropecuária.

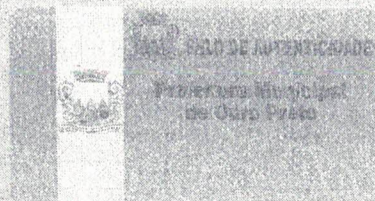
Art. 13. Fica revogada a Lei Municipal nº 56, de 04 de dezembro de 1990.


Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 18 de maio de 2010, duzentos e noventa e oito anos da Instalação da Câmara Municipal e vinte e nove anos do Tombamento.


Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

Projeto de Lei nº 14/2010
Autoria: Prefeito Municipal



PUBLICAÇÃO
Publicada em 0, mediante afixação nas
portarias dos prédios da Prefeitura e
da Câmara Municipal, nos termos do
art. 32, da Lei Orgânica Municipal, em
20 / 05 / 2010

Secretaria Municipal de Governo